



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**  
**GABINETE DO VEREADOR NEY LOPES JÚNIOR**  
Palácio Padre Miguelinho, Rua Jundiá, 546, Petrópolis, Natal-RN

**PROJETO DE LEI Nº** 28 **/2018**

**EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 6681/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador, Ney Lopes de Souza Júnior, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – O artigo 1º da Lei 6681/2017 passa a ter a seguinte redação:

*“Os estabelecimentos comerciais e similares sediados no Município do Natal onde existam caixas, balcões ou guichês para atendimento, **bem como mesas e cadeiras**, deverão conferir atendimento prioritário **e destinar mesas e cadeiras** às pessoas idosas, gestantes, mães com bebês de colo, pessoas com deficiências e pessoas obesas”.*

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Natal/RN, 21 de Fevereiro de 2018.

Ney Lopes de Souza Júnior  
Vereador – PSD



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**  
**GABINETE DO VEREADOR NEY LOPES JÚNIOR**  
Palácio Padre Miguelinho, Rua Jundiá, 546, Petrópolis, Natal-RN

**JUSTIFICATIVA**

Notadamente, a Lei 6681/2017 vela pelo bem estar da coletividade, sobretudo, propõe benesses àqueles cuja condição física é comprometida, de modo permanente ou transitório.

Todavia, a alteração no texto legal se faz necessária porque a adequação da norma à realidade é medida que se impõe, isto porque a nova redação – inclusão de termos, no artigo 1º propõe uma abrangência de estabelecimentos comerciais, vindo a incluir bares, restaurante e lanchonetes.

Portanto, busca-se enriquecer e contribuir com a lei que já está em plena vigência na cidade do Natal, sobretudo, trazendo maior comodidade às pessoas delineadas pelo caput do artigo 1º.

Neste sentido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores, para aprovação deste projeto de lei, evidente sua importância para a sociedade.

Natal/RN, 21 de Fevereiro de 2018.

Ney Lopes de Souza Júnior  
Vereador – PSD